

RESOLUÇÃO CAS Nº 02/ 2013

**DISPÕE SOBRE O REGISTRO FACULTATIVO DE
FALTAS NAS FACULDADES INTEGRADAS
MACHADO DE ASSIS/FEMA.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 833 de 27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001 e,

- **Considerando** Ata n. 002/2013 de 13 de fevereiro de 2013, do Conselho da Administração Superior – CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Será concedido abono de faltas nos seguintes casos:

- I - Alunos reservistas – Decreto Lei 715/1969
- II - Aluno Conaes – Lei 10.861/2004, art. 7º, § 5º
- III – Não haverá abono de faltas por motivo religioso, por trabalho nem por doença.

Art. 2º - O registro de faltas será facultativo, no 20º encontro nas disciplinas de 4 créditos e no 10º encontro nas disciplinas de 2 créditos, para o aluno que obtiver média final 7,0 (sete) no 19º encontro para disciplinas de 4 créditos ou, no 9º encontro para disciplinas de 2 créditos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 13 de fevereiro de 2013.



Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES

Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

Página 1 de 1